



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	238961/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	GEOVANA OLIVEIRA CAMPOS TAVARES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	8822/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa contendo análise simplificada acerca das Portarias que concedeu o benefício previdenciário à pensionista vitalícia Sra. **GEOVANA OLIVEIRA CAMPOS TAVARES**, cônjuge do servidor falecido Sr. **JOAO BOSCO EVANGELISTA TAVARES**, data do óbito 10/07/2020, estabilizado constitucionalmente no cargo de Inspetor de Tributos II, Classe "C", Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, no município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 173/2020, publicada em 21 de agosto de 2020, no Diário Oficial de Contas-TCE/MT, edição 1984, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) (Documento Externo nº 246678/2020);

b) os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (Documento Externo nº 246678/2020) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Observa-se que o valor do benefício da pensão não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022 contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.

a) a Portaria nº 463/2019, publicada em 20 de janeiro de 2020, no Diário Oficial de Contas-TCE/MT, edição 1822, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) (Documento Externo nº 53276//2020);

b) os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (Documento Externo nº 53276//2020) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Observa-se que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022 contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.



DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

II. **a)**A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito *erga omnes* não vincula todos os entes federados; **e, b)**A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,

III. modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

I- Da Pensão

a) **Registro** da Portaria 173/2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

II- Da Aposentadoria

a) **Registro** da Portaria 463/2019.

Em Cuiabá-MT, 3 de Novembro de 2022.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA